

LEI NÚMERO 4240 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

REAJUSTA OS VALORES VENAIOS, CONSTANTES DO CADASTRO IMOBILIARIO MUNICIPAL.

Herval Rosa Seabra, Presidente da Câmara Municipal de Marilia, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafo 7. da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1. - Os Valores Venais constantes do Cadastro Imobiliário Municipal ficam reajustados, no exercício de 1997, em 130% (cento e trinta por cento) para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana e em 170% (cento e setenta por cento) para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo:

a) os prédios cujos lançamentos ocorreram a partir do exercício de 1995;

b) os terrenos vagos de loteamentos aprovados e lançados a partir do exercício de 1995.

Revolgido - Lc 158/97

Art. 2. - As Tabelas III, IV, V, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, da Lei Municipal n. 2209, de 30 de dezembro de 1974, Código Tributário Municipal, ficam substituídas pelas que integram esta lei.

Revolgido - Lc 158/97

Art. 3. - Os incisos I, II e III, do artigo 3., da lei n. 2452, de 11 de outubro de 1977 e modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

- a) Perímetro central, por ano 22 UFIRs
- b) Primeiro perímetro, por ano 18 UFIRs
- c) Segundo perímetro, por ano 14 UFIRs
- d) Terceiro perímetro, por ano 11 UFIRs
- e) Outros perímetro e Distritos, por ano 5 UFIRs

II - EDIFÍCIOS COMERCIAIS

- a) Pequeno comércio, por ano 14 UFIRs
- b) Médio comércio, por ano 50 UFIRs
- c) Grande comércio, por ano 140 UFIRs
- d) Bancos, Casas Bancárias, Estabelecimentos de Crédito, Financeiras e de Investimentos, por ano 215 UFIRs

III - EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS

- | | |
|-------------------------------------|-----------|
| a) Pequena indústria, por ano | 35 UFIRS |
| b) Média indústria, por ano | 106 UFIRS |
| c) Grande indústria, por ano | 215 UFIRS |

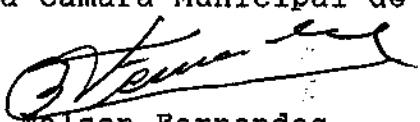
Art. 4. - Esta lei entrará em vigor no dia 1. de janeiro de 1997.

Art. 5. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marilia, em 26 de dezembro de 1996


Herval Rosa Seabra
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marilia, em 26 de dezembro de 1996.


Nelson Fernandes
Diretor Geral

(Aprovada pela Câmara Municipal em 12/11/96 - PL 117/96 - JRPS

TABELA PARA LANCAMENTO E COBRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS**TABELA I**

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA..... - 1% SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL

TABELA II

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA..... - 2% SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL

TABELA III**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA****COM ALÍQUOTA FIXA**

I - Bilhares, bochas e similares por mês.....	06 Ufir
II- Para os profissionais autônomos não liberais por ano.....	90 Ufir
III-Para os profissionais liberais autônomos por ano.....	210 Ufir
IV -Agenciamento, representação de qualquer natureza, intermediação, corretagem de bens móveis, por pessoa natural ou jurídico, por ano.....	130 Ufir

COM ALÍQUOTA VARIÁVEL

I - Ensino pré-escolar, de datilografia, de idiomas estrangeiros, inclusive cursos livres de 1. Grau, do 2. Grau Complementar, Supletivo, Superior e laboratórios fotográficos.....-	2% sobre Receita Bruta
II- Hospitais, Sanatórios, Ambulatórios, Bancos de Sangue, Pronto-Socorros , Casa de Saúde e Casa de Recuperação ou Repouso sob orientação médica...-	2% sobre Receita Bruta
III-Transporte de passageiros, florestamento e reflorestamento	2% sobre Receita Bruta
IV- Execução de obras hidráulicas ou de construção civil.....-	2% sobre Receita Bruta
V - Empresas de agenciamento, representação de qualquer natureza, intermediação, corretagem de bens imóveis.-	2% sobre Receita Bruta

VI- Recauchutagem e regeneração de pneus para o usuário final.....-	4% s/ a Receita Bruta
VII-Agências de Turismo, publicidade e propaganda, passagem e promoções...-	3% s/ a Receita Bruta
VIII-Execução de música individualmente ou por conjunto.....-	3% s/ a Receita Bruta
IX- Auto-Escolas.....-	3% s/ a Receita Bruta
X - Empresas cinematográficas.....-	5% s/ a Receita Bruta
XI- Jogos e Diversões.....-	5% s/ a Receita Bruta
XII-Demais Serviços.....-	5% s/ a Receita Bruta

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Empórios e mercearias, por ano..... -	30 Ufir
Supermercados, por ano..... -	120 Ufir

TABELA V

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

I - Perímetro Central, Primeiro e Segundo Perímetros.....-	5 Ufir, mensalmente
II- Terceiro Perímetro.....-	4 Ufir, mensalmente
III-Outros Perímetros.....-	3 Ufir, mensalmente
IV -Nos Distritos.....-	1 Ufir, mensalmente

TABELA VII

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO, ASFALTO, GUIAS E SARJETAS

a) Na sede do Município

I - Por metro linear de testada do terreno, para os imóveis dotados de pavimentação.....-	2 Ufir
II -Por metro linear de testada do terreno, para os imóveis dotados só de guias e sarjetas.....-	1 Ufir

b) Fora da sede do Município

I - Por metro linear de testada do terreno, para os imóveis dotados de pavimentação.....-	1 Ufir
II- Por metro linear de testada do terreno, para os imóveis dotados só de	

A handwritten signature is written over a large, dark scribble in the bottom right corner of the page.

guias e sarjetas.....- 50% da Ufir

TABELA VIII

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

Através da lei n. 2558/78, a presente tabela foi extinta.

TABELA IX

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECI- MENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU RENOVAÇÃO

I - INDÚSTRIA

Com mais de 500 empregados.....-	3.000	Ufir
De 101 a 500 empregados.....-	2.000	Ufir
De 51 a 100 empregados.....-	600	Ufir
De 21 a 50 empregados.....-	250	Ufir
De 11 a 20 empregados.....-	150	Ufir
Até 10 empregados.....-	100	Ufir

II - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Veículos de tração animal.....-	2	Ufir
2. Táxi ou caminhão de aluguel.....-	9	Ufir
3. Oficinas de Consertos em Geral.-	40	Ufir
4. Profissionais liberais ou simi- lares.....-	40	Ufir
5. Profissionais que exercem ativi- dades sem aplicação de capital.-	40	Ufir
6. De bebidas alcoólicas.....-	80	Ufir
7. De Gêneros Alimentícios.....-	80	Ufir
8. Sociedades Civis e Depósitos...-	150	Ufir
9. Jornais, Diários e Emissoras de radiodifusão.....-	80	Ufir
10. Armazéns Gerais.....-	350	Ufir
11. Casa Lotérica e congêneres.....-	300	Ufir
12. Distribuidores de de Petróleo..-	350	Ufir
13. Escolas de qualquer natureza...-	300	Ufir
14. Farmácias e Drogarias.....-	200	Ufir
15. Hospitais, Casas de Saúde e con- gêneres.....-	350	Ufir
16. Postos de serviços para veículos	350	Ufir
17. Supermercados e eletrodomésti- cos.....-	380	Ufir
18. Empresas de Transporte de Passa- geiros, Empresas Funerárias e		



Cooperativas de Crédito Agrícola	700 Ufir
19. Agências concessionárias de moto - tocicletas e similares.....-	950 Ufir
20. Agências concessionárias de ven - da de automóveis, caminhões , ônibus, utilitários e similares-	1.500 Ufir
21. Bancos, Casas Bancárias, Estabe - lecimentos de Crédito, Financei - ras e Investimentos.....-	6.000 Ufir
22. Comércio de Computadores e Simi - lares.....-	300 Ufir
23. Depósito de Gás liquefeito.....-	200 Ufir
24. Outras atividades não previstas-	40 Ufir

III - DIVERSÕES PÚBLICAS

1. Bilhares, Boliches, Bochas e ou - tros jogos de mesa, cancha ou pista.....-	70 Ufir
2. Bailes, shows e outros espetácu - los similares.....-	90 Ufir
3. Exposições, feiras, teatros e quermesses.....-	90 Ufir
4. Cinemas.....-	150 Ufir
5. Circos, Parques de Diversões e similares.....-	150 Ufir
6. Clubes Recreativos e Despertí - vos.....-	150 Ufir
7. Restaurantes dançantes, Boates e similares.....-	200 Ufir

NOTA - No caso de atividades múltiplas exercidas no mesmo local,
a taxa será calculada e devida levando-se em consideração a ati -
vidade sujeita a maior ônus fiscal.

TABELA X

TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

	Dia	Seis Anual	
	Meses		Ufir
1. Alimentos preparados, inclusive refrigerantes.....-	1	20	30
2. Aves, ovos, doces, frutas, peixes , queijos, carnes.....-	1	20	30
3. Gêneros e produtos alimentícios....-	1	30	40



4. Brinquedos, vassouras, escovas, es -					
panadores.....	-1,5	30	50	"	
5. Tecidos, roupas feitas, calçados ,					
cintos.....	- 5	50	100	"	
6. Malhas, meias, gravatas e lenços...-	5	50	100	"	
7. Bilhetes de loteria, carnet com sor -					
teio de prêmios.....	- 5	30	60	"	
8. Artefatos de plásticos, borrachas ,					
palha de aço e semelhantes.....	- 6	100	200	"	
9. Louças, ferragens, artefatos de bar -					
ro.....	- 10	100	200	"	
10. Artigos de toucador, peles, pelicas,					
plumas e confecções de luxo.....	- 10	100	200	"	
11. Jóias, relógios, fogos de artifícios	10	200	300	"	
12. Aparelhos elétricos, artigos carna -					
valescos, artigos para fumantes....	- 10	300	500	"	
13. Baralhos e outros artigos de jogos					
de azar.....	- 15	300	500	"	
14. Trailler, carro de lanche.....	- -	100	200	"	
15. Artigos não especificados.....	- -	-	100	"	

NOTA - No caso de o contribuinte negociar com mais de 1 (um) artigo especificado, a Taxa será devida levando-se em consideração o artigo sujeito a maior ônus fiscal.

TABELA XI

TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

1. Construção de prédio com área até		
40m ²	-	8 Ufir
2. Construção de prédio com mais de 40		
até 60m ²	-	15 Ufir
3. Construção de prédio com mais de 60		
até 100m ²	-	25 Ufir
4. Construção de prédio com mais de 100		
até 200m ²	-	35 Ufir
5. Construção de prédio com mais de 200		
até 500m ²	-	70 Ufir
6. Construção de prédio com mais de 500		
até 1.000m ²	-	100 Ufir
7. Construção de prédio com mais de		
1.000m ²	-	200 Ufir
8. Andaime no alinhamento das vias pú -		
blicas por 6 metros ou fração e por		
metro linear:		
com tapume.....	-	2 Ufir
sem tapume.....	-	4 Ufir



9. Abertura de portas, portões, janelas	
construção de paredes divisórias ,	
construção de telheiro.....-	5 Ufir
10. Colocação de toldos e cobertura mo -	
védicas.....-	5 Ufir
11. Demolição por prédio.....-	10 Ufir
12. Modificações de fachadas, reforma	
sem aumento da área de construção..-	15 Ufir
13. Construção de canteiros.....-	5 Ufir
14. Construção de túmulos, por sepultu -	
ra.....-	5 Ufir
15. Construção de capela, por sepultura-	10 Ufir

TABELA XII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS DE TERRENOS PARTICULARES

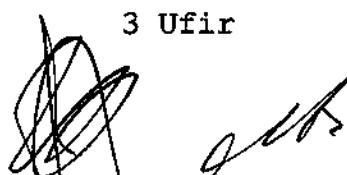
1. Arruamentos	
a) com área de 20.000m2.....-	120 Ufir
b) com área acima de 20.000m2, por	
cada 100m2 que exceder, além da	
taxa fixa.....-	2 Ufir
2. Loteamentos	
a) com área de até 10.000m2.....-	350 Ufir
b) com área acima de 10.000m2, por	
cada 100m2 que exceder, além da	
taxa fixa.....-	2 Ufir

NOTA - Entende-se como área de arruamento ou de loteamento a soma das áreas de terrenos dos quarteirões pertencentes ao plano apresentado.

TABELA XIII

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

1. Sob forma de cartaz, cada um.....-	1 Ufir
2. Em mesas, cadeiras, bancos, toldos	
ou semelhantes.....-	1 Ufir
3. No exterior ou interior de veículos	
anúncios, por ano.....-	1,5 Ufir
4. Projetado na tela de cinema ou em	
outro local, por filme, por chapa e	
por ano.....-	3 Ufir
5. Propaganda escrita, inclusive por	
meio de folhetos para distribuição	
externa em vias ou logradouros pú -	
bicos, por dia.....-	3 Ufir

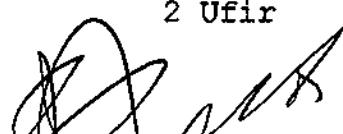


6. Mostruários colocados na parte externa dos estabelecimentos comerciais ou em galerias, estações, abrigos, etc, cada por ano.....-	3 Ufir
7. Vitrinas para exposições de artigos estranhos ao ramo de negócio, cada por ano.....-	3 Ufir
8. Em veículos destinados especialmente a propaganda, por dia.....-	6 Ufir
9. Publicidade de terceiros afixada na parte externa de estabelecimentos de qualquer natureza, por anúncio e por ano.....-	6 Ufir
10. Painel, cartaz ou anuncio, colocado em circos ou em casas de diversões , por unidade e por mês.....-	6 Ufir
11. Em faixas, quando permitidas, por mês ou fração.....-	6 Ufir
12. Letreiros, placas ou disticos meta - licos ou não, com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, quando colocados na parte externa de qualquer edifício ou prédio, por letreiro, placa ou distico e por ano.....-	10 Ufir
13. Placas ou tabuletas com letreiros , qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis em estradas municipais, estaduais e federais por ano.....-	20 Ufir

TABELA XIV

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS

1. Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamentos privativos de veículos inclusive para fins comerciais em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:
 - a) por dia e por metro quadrado.....- 60% da Ufir
 - b) por mês e por metro quadrado.....- 3 Ufir
 - c) por ano e por metro quadrado.....- 2 Ufir
2. Sem uso de qualquer instalação:
 - a) por dia e por metro quadrado.....- 2 Ufir



b) por mês e por metro quadrado....-	1 Ufir
c) por ano e por metro quadrado....-	6 Ufir
3. Estacionamento de veículos de aluguel, em pontos determinados, por ano.....	6 Ufir
4. Espaço ocupado por circos e parques de diversões:	
a) nos Distritos, por quinzena....-	5 Ufir
b) na sede do município, por dia....-	15 Ufir

NOTAS: - 1. O mínimo de taxa de ocupação de áreas em feiras livres será de 1% sobre 28,36 Ufir.
 2. A taxa de ocupação de áreas em feiras realizadas em dias considerados úteis será cobrada pela metade.

TABELA XV

TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO FORA DO MATADOURO MUNICIPAL

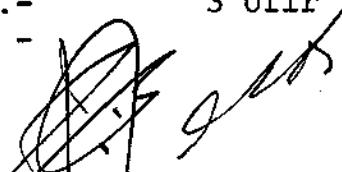
1. por cabeça de gado bovino ou vacum.-	3 Ufir
2. por cabeça de animal de outra espécie.....	2 Ufir

NOTA: Correrá por conta do interessado, além da taxa, o transporte do servidor municipal incumbido de fazer inspeção do animal.

TABELA XVI

TABELA DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

1. Vistorias	
a) de cinemas ou estabelecimentos de diversões públicas.....	30 Ufir
b) de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços.....	20 Ufir
c) outras vistorias.....	15 Ufir
2. Apreensão de bens móveis ou semoventes, inclusive mercadoria, por unidade ou quilo.....	3 Ufir
3. Armazenamento, por dia ou fração, no depósito municipal:	
a) de animais de qualquer espécie..-	3 Ufir
b) de veículos, por unidade.....	60% da Ufir
4. Nivelamento por imóvel.....	35 Ufir
5. Por emplacamento.....	3 Ufir
6. Alinhamento em geral, por metro li-	



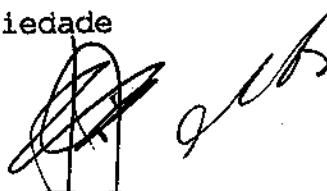
near.....	2 Ufir
7. De Cemitérios	
a) inumação em sepultura rasa:	
I - de adultos, por 5 anos.....-	3 Ufir
II- de infante, por 3 anos.....-	2 Ufir
b) inumação em carneiro:	
I - de adultos, por 5 anos.....-	3 Ufir
II- de infante, por 3 anos.....-	2 Ufir
c) exumações:	
I - antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição...-	10 Ufir
II- após vencido o prazo regulamentar de decomposição.....-	7 Ufir
d) perpetuidade, por metro quadrado	30 Ufir
e) abertura de sepulturas perpétuas para nova inumação.....-	6 Ufir
f) entrada de ossada no cemitério..-	6 Ufir
g) retirada de ossada do cemitério.-	6 Ufir
h) remoção de ossada no interior do cemitério.....-	3 Ufir
i) ocupação de ossário, por 5 anos.-	3 Ufir
j) rebaixamento de guias por metro linear.....-	3 Ufir
l) prorrogação de prazo, por ano...-	2 Ufir
m) permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento.....-	2 Ufir
n) emplacamento.....-	2 Ufir

- NOTAS:** - 1. Além das taxas de apreensão, cobrar-se-ão as despesas com alimentação e o transporte dos animais até o depósito municipal.
2. Além da taxa de emplacamento, será cobrado o custo das placas fornecidas (Receita Patrimonial).
3. Nos Cemitérios dos Distritos, as taxas serão cobradas pela metade.
4. Além das taxas de cemitério, será cobrado, à parte, o custo de construção de carneiro, jazigo, nicho, de acordo com o orçamento organizado pela repartição competente da Prefeitura.
5. As taxas estabelecidas cobrirão apenas os serviço de escavação e enchimento de sepultura, carneiros e jazigos; os de demolição de baldramas, lápides ou maus-soléus e reconstrução serão orçados e cobrados à parte.

TABELA XVII

TAXA DE EXPEDIENTE

1.	Certidões	
a)	de confrontação, por imóvel ou espécie.....-	13 Ufir
b)	de positivas, por imóvel ou espécie.....-	13 Ufir
c)	de quitação, por imóvel ou espécie.....-	9 Ufir
d)	de valor venal, por imóvel ou espécie.....-	9 Ufir
e)	outras por espécies, item ou assunto.....-	9 Ufir
f)	busca, por ano, além da taxa fixa: I - até 4 anos, por ano.....- II- acima de 4 anos, por ano.....-	2 Ufir 1 Ufir
2.	Alvarás	
a)	de licença para profissionais liberais.....-	13 Ufir
b)	de licença concedida ou transferida de qualquer natureza.....-	6 Ufir
3.	Favores em virtude de Lei Municipal	13 Ufir
4.	Matrículas ou Registros, de qualquer espécie.....-	13 Ufir
5.	Permissão para exploração, a título precário, de serviço ou atividade..-	13 Ufir
6.	Relações estatísticas, informações em geral, por lauda.....-	13 Ufir
7.	Habite-se ou ato de vistoria, por prédio.....-	9 Ufir
8.	Atestados	
a)	por lauda até 33 linhas.....-	6 Ufir
b)	sobre o que exceder, por lauda ou fração.....-	3 Ufir
9.	Baixa de qualquer natureza.....-	6 Ufir
10.	Revisão de lançamento e outros assuntos.....-	6 Ufir
a)	pedido de prazo, por imóvel ou assunto.....-	6 Ufir
11.	Titulos	
a)	de perpetuidade de sepulturas...-	6 Ufir
b)	outros.....-	6 Ufir
12.	Transferências	
a)	de local, firma ou ramo de negócio.....-	6 Ufir
b)	de ponto de táxi, de propriedade	



de táxi ou de permissão do servi-	
co de táxi.....-	6 Ufir
c) outras.....-	6 Ufir
13.Petição, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:	
a) por lauda até 33 linhas.....-	3 Ufir
b) sobre o que exceder por lauda ou fração.....-	3 Ufir
c) cada documento anexado, por folha	6 Ufir
14.Segundas vias de papéis de qualquer natureza.....-	6 Ufir
15.Guias apresentadas às repartições municipais para quaisquer fins, ex- cluídas as emitidas pelos servidores e ex-servidores municipais relativas aos serviços administrativos.....-	2 Ufir

